



Número: **0802408-79.2021.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA EDILEUZA DE MELO SILVA (CURADOR)		ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)	
ERIVALDO DE MELO SILVA (AUTOR)		ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55546324	14/03/2022 09:56	Termo de Audiência	Termo de Audiência

Poder Judiciário da Paraíba



2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-970
SANTA RITA
(83) 32177100

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0802408-79.2021.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Data e hora de realização: 2022-03-14 09:44:51.573

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: MARIA EDILEUZA DE MELO SILVA (autor)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (ré)

Advogados: ABRAÃO COSTA F CARVALHO - OAB/PB 12904 (autor)
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO_MUTIRÃO DPVAT. VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado a parte demandada e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - ANDRÉ VASCONCELOS SOBRINHO. AUSENTE A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO, embora devidamente intimados. **INICIADA A AUDIÊNCIA**, foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no(a) MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, correspondendo a 75% de perda funcional do segmento anatômico atingido, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 70% (setenta por cento) do valor da indenização prevista. Administrativamente o autor recebeu a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)(inferior/correspondente ao valor apurado a partir da perícia médica judicial)a partir da perícia médica judicial, que seria de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), havendo um saldo de R\$ 2.362,50 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) em favor do autor. **ATO CONTÍNUO**, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado. Alegações finais remissivas, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "*Vistos, etc. Conclusos para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes*". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

